

AUXÍLIO FUNERAL

Cap R1 QUINTANILHA. Adj da SAS / 3RM



AUXÍLIO FUNERAL



**OBJETIVO:
CAPACITAR E ORIENTAR OS MILITARES/SERVIDORES
CIVIS QUANTO A APLICAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES
APLICADAS A SOLICITAÇÃO AUXÍLIO FUNERAL OU
INDENIZAÇÃO.**



VectorStock® VectorStock.com/4288324



AUXÍLIO FUNERAL

SUMÁRIO:

1. INTRODUÇÃO

2. DESENVOLVIMENTO

- IDENTIFICAR AS PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES QUE TRATAM DO AUXÍLIO FUNERAL;
- AUXÍLIO FUNERAL
- ORIENTAÇÕES
- TÓPICOS IMPORTANTES
- ART 14.
- PRINCIPAIS ERROS QUE DIFICULTAM O PAGAMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL OU A INDENIZAÇÃO;
- OPORTUNIDADES DE MELHORIAS; E
- CONCLUSÃO



LEGISLAÇÃO AUXÍLIO FUNERAL

Lei nº 4.571, de 11 DEZ 64

Concede amparo aos alunos dos Centros de Formação de Reservistas e dos Tiros de Guerra, quando invalidados em consequência de acidentes verificados em serviço.

Lei nº 5.809, de 10 OUT 72

Dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências.

Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.



Legislação Auxílio Funeral

Lei nº 6.880, de 09 DEZ 80, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares;

Lei nº 9.442, de 14 MAR 97

Cria a Gratificação de Condição, Especial de Trabalho - GCET para os servidores militares federais das Forças Armadas, altera dispositivos das Leis nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e 8.237, de 30 de setembro de 1991, dispõe sobre o Auxílio Funeral a ex-combatente, e dá outras providências.

Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32

Regula a Prescrição Quinquenal.



MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01

Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

Decreto nº 71.733, de 18 MAR 73

Regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 OUT 72, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.



Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02

Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

Portaria nº 1.746-C Ex. de 19 MAIO 22

Aprova as Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no Âmbito do Comando do Exército (EB10-N-08.002), 1ª edição, 2022.



Portaria nº 410-DGP/C Ex, de 22 AGO 22

Aprova as Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores dos Créditos sob Gestão do Departamento-Geral do Pessoal (EB30-N-10.007), 1ª Edição, 2022.

Portaria nº 417-DGP/C Ex, de 03 NOV 22

Aprova as Normas para o Processamento e o Pagamento de Auxílio-Funeral, no Âmbito do Comando do Exército Brasileiro (EB30-N-50.019), 1ª Edição, 2022.



Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME N° 101, de 27 OUT 2021

Estabelece regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, para a concessão do auxílio-funeral.



AUXÍLIO FUNERAL

É o benefício destinado a custear as despesas com funeral quando houver falecimento do militar da ativa ou reserva, do cônjuge, do companheiro ou companheira, do dependente, e do servidor civil do Exército Brasileiro.

Em caso de falecimento os beneficiários da pensão militar têm direito a requerer auxílio-funeral quando o falecido for:

- Militar da ativa;
- Militar da reserva remunerada ou reformado;
- Pensionista viúvo(a) do militar instituidor da pensão;
- Ex-combatente (Prec/CP 98), em caráter indenizatório, mediante apresentação de notas fiscais;
- Pensionista ex-combatente da FEB; e
- Servidores civis do Exército.



ORIENTAÇÕES

- Falecimento de militar, pensionista de militar, seus dependentes, ou ex-combatentes**



- A responsabilidade pelo funeral é sempre da família do falecido, embora orientada, apoiada e subsidiada financeiramente pela União por intermédio do Auxílio Funeral (UV e Cmdo da 3ª RM)
- - Para fins solicitação do auxílio-funeral e tomada das primeiras medidas para o sepultamento o requerente deve providenciar os seguintes dados:
- - Nome, posto/graduação/situação do titular (militar da ativa, reserva, pensionista militar, servidor civil ativo ou inativo ou ex-combatente).
- - Data, hora e local do falecimento.
- - Nome do falecido.
- - Se tem seguro decessos
- - Circunstâncias do falecimento.
- - Telefones para contatos.
- - Se militar da ativa, repassar os dados para Ch EM e Cmt OM do falecido.
- - Prestar as primeiras informações à família sobre o papel do Exército quanto à responsabilidade do funeral e, se for o caso, sobre auxílio funeral.



Tópicos importantes:

- Funeral – conjunto de medidas tomadas pelo Estado, quando solicitado, desde o óbito até o sepultamento ou a cremação;
- Indenização – valor pago a terceiro que custeou a despesa do funeral, **observando o limite equivalente à remuneração ou o provento do mês do fato gerador;**
- Quando a solicitação for apresentada por terceiro que custeou o funeral, **o valor será o constante na NF comprobatórias das despesas efetivamente realizadas, até o limite estipulado para o mencionado benefício;**
- Quando da morte do cônjuge, companheira(o), **dependente** ou do militar, o benefício pago não poderá ser inferior ao soldo do subtenente;
- O contrato particular de Assist Fun, tal como Seguro Decessos da FHE, não inviabiliza o pagamento de auxílio funeral.



Tópicos importantes

- As RM deverão liquidar a despesa na mesma data em que as solicitações de pagamento de auxílio funeral ou a indenização, exceto em caso de exercícios anteriores.
- Temos **48 (quarenta e oito horas)** para pagar o auxílio funeral contadas do ingresso do requerimento do interessado na OM, na SVP, nas SAS.
- **O corrido o óbito e requerido o auxílio funeral ou indenização pela pessoa interessada, as OM, as SVP, as SAS ou OP deverão receber e reunir os documentos necessários e encaminhar na data do requerimento o processo de exercício corrente digitalizado, por meio do SPED ou qualquer outro meio eletrônico.**



- Art 14. Compete à OM, à SVP, às SAS

I - solicitar ao interessado que preencha o requerimento respectivo;

II - verificar o direito ao benefício, quando do recebimento da informação do óbito por parte do requerente, com base na legislação específica;

III - proceder a conferência de toda a documentação apresentada, verificando a conformidade entre cópias e originais de documentos;

IV - extrair, junto ao Setor de Pagamento de Pessoal, o espelho do contracheque do militar ou da pessoa falecida referente ao mês do óbito;

V - consultar e/ou cadastrar o domicílio bancário do credor no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), por meio da transação CONDOMCRED, comprovando os dados bancários fornecidos pelo requerente;



- VI - preencher o capeador, em 2 (duas) vias, remetendo uma das vias na mesma data da entrada do requerimento, por meio eletrônico para a RM de vinculação, acompanhado da cópia de todo o processo digitalizado, devendo, ainda, esta documentação ser enviada por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;**
- VII - juntar à outra via do capeador , o processo original, que permanecerá na OM, SVP, SAS ou OP para fins de suporte documental e de arquivo;**
- VIII - informar o óbito ao Centro de Pagamento do Exército (CPEX), por meio eletrônico, para o acompanhamento da exclusão do “de cujus” do Sistema de Pagamento de Pessoal (SIPPES)/Sistema Automático de Pagamento de Pessoal do Exército (SIAPPES), no caso de falecimento de militar, de pensionista, de servidor civil e de pensionista ex-combatente;**



- IX - informar, imediatamente, à Seção de Pagamento de Pessoal, o óbito, a fim de regularizar o quanto antes a situação de pagamento; e**
- X - providenciar a cópia da declaração de beneficiários ou documento assinado por autoridade competente, atestando que o requerente é beneficiário da pensão.**



OBSERVAÇÕES

- Se na identidade constar o CPF, não se faz necessário trazer a cópia do CPF separado.
- Notas Fiscais com os PRODUTOS e/ou SERVIÇOS discriminados por itens e valores separados e deverão estar em nome do REQUERENTE constando também, o nome do de cujus.
- O sistema não reconhece CONTA-POUPANÇA, exceção Caixa Econômica Federal.
- O contracheque deverá ser o do mês e ano do óbito.
- Requerimento realizado por meio de PROCURAÇÃO ou CURATELA, além da documentação normalmente exigida, também será obrigatória apresentação da identidade com CPF do representante legal, bem como da CURATELA ou PROCURAÇÃO nas mesmas condições dos demais documentos. A PROCURAÇÃO não poderá estar com mais de seis meses de validade.



LINKS IMPORTANTES

[DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL](#)

[Auxílio Funeral - Documentos](#)

[Dúvidas Frequentes](#)



CAP R1 QUINTANILHA

19 984233121

Servir, e servir cada vez melhor!



TRASLADO DE CORPOS

PORTARIA - DGP/C Ex N° 267, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 4º Os recursos financeiros referentes a traslado de corpos destinam-se a custear despesas com:

I - preparo do corpo;

II - aquisição de urna especial; e

III - transporte do corpo.

§ 1º O transporte do corpo compreende todos os deslocamentos, desde o local do óbito, ou onde se encontra o corpo, até o local do sepultamento ou cremação.

§ 2º Não serão custeadas despesas referentes a traslado de cinzas provenientes de cremação.

§ 3º Serão custeadas despesas com traslado de membros humanos, superiores ou inferiores, mesmo que o óbito tenha ocorrido fora da localidade onde reside e que tenha sido evacuado por determinação médica competente da Força ou por outros motivos fortuitos, desde que o(a) beneficiário(a) esteja enquadrado nos casos especificados na Seção II destas IR.

§ 4º Serão custeadas as despesas de deslocamento **de um familiar ou representante legalmente constituído**, desde que observadas as condicionantes previstas na Seção II desta IR.



TRASLADO DE CORPOS

Dos(as) Beneficiários(as) de Traslado de Corpos

Art. 8º O traslado de corpo de **militar falecido(a) na ativa** será realizado para a localidade onde ocorrerá o sepultamento ou cremação, dentro do território nacional, conforme a solicitação de familiar da pessoa falecida ou de representante legalmente constituído.

Art. 9º O(a) militar inativo(a), os(as) ex-combatentes, seu(s) dependente(s) e seus/suas pensionistas somente terão direito ao traslado de corpo quando o falecimento ocorrer em organização hospitalar, militar ou civil, situada fora da localidade onde residiam e para a qual tenha sido evacuado(a) por determinação médica competente da Força.



TRASLADO DE CORPOS



**FICHA DE REQUERIMENTO DO SERVIÇO DE TRASLADO DE CORPOS
SERVIÇO DE APOIO SOCIAL E ORIENTAÇÃO AO FUNERAL**

Militares de serviço: _____

Data: _____

1. DADOS DO FALECIDO

- a. Nome do falecido: _____
- b. Situação (Posto/Graduação/PM/Dependente): _____
- c. OM de vinculação: _____
- d. Nº identidade: _____ Prec/CP: _____ CPF: _____
- e. Local do falecimento: _____ Data/hora: _____

2. DADOS DO RESPONSÁVEL (em caso de dependente)

- a. Nome: _____
- b. Posto/graduação: _____
- c. Nº identidade: _____ Prec/CP: _____ CPF: _____
- d. OM de vinculação: _____
- e. Telefone de contato: _____

3. DADOS DO TRASLADO

- a. Funerária executante: _____
- b. Origem e destino: _____
- c. Data e hora do traslado: _____

4. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- a. Certidão de óbito autenticada
- b. Identidade do/a "de cujus" autenticada
- c. Identidade do requerente autenticada
- d. Encaminhamento médico militar (em caso de militar veterano, pensionista militar ou dependente evacuado)

5. OBSERVAÇÃO

Assinatura militar de serviço



SERVIÇO DE APOIO PSICOSSOCIAL E DE ORIENTAÇÃO AO FUNERAL

NORMAS GERAIS DE AÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO PSICOSSOCIAL E ORIENTAÇÃO AO FUNERAL

1. FINALIDADE

- Regular a execução do serviço de escala de Apoio Psicossocial e Orientação ao Funeral no âmbito da 3ª RM.

2. REFERÊNCIAS

- a. Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG);
- b. Portaria nº 142-DGP, de 10 JUL 07- Instruções Reguladoras para a Execução da Evacuação e do Traslado de Corpos (IR 30-51);
- c. Portaria nº 049-DGP, de 2 MAR 09- acresce os artigos 93-A. E 93-B às Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (R-156);
- d. Portaria nº 250-DGP, de 10 NOV 14, Aprova as Normas para o Processamento e o Pagamento de Auxílio-Funeral no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-50.007);
- e. Norma Geral de Ação do Serviço de Apoio Social, de 3 JUL 15;
 - f. Norma Geral de Ação do Serviço de Assistência a Funeral, de 20 JUL 15;
 - g. Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais de 15 MAR 1993; e
 - h. Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército-Honras Fúnebres (VM 09).

3. OBJETIVOS

- a. Definir as condições de funcionamento do Serviço de Apoio Psicossocial e Orientação ao Funeral.
- b. Padronizar os procedimentos a serem executados durante o serviço.

4. DEFINIÇÕES

- a. Serviço de Apoio Psicosocial - destina-se a dar apoio psicossocial em situações que demandem ação imediata, particularmente durante o falecimento de militar da ativa e inativo, da pensionista militar, do servidor civil beneficiário da prestação de Assistência à Saúde Suplementar (PASS) e dos seus dependentes.
- b. Serviço de Orientação ao Funeral - atividade que se destina a orientar e prestar assistência à família do "de cujus" por ocasião do falecimento do militar da ativa, do militar inativo, da pensionista militar, do servidor civil beneficiário da Prestação de Assistências à Saúde Suplementar (PASS) e dos seus dependentes.
- c. Traslado de Corpo - atividade que se destina ao preparo, acondicionamento e transporte dos restos mortais de militares, pensionistas, servidores civis e dependentes.

**- 04 oficiais – OTT – SERV. SOCIAL:
apoio psicossocial;
- 06 Sgt: orientação ao funeral.**

Plantão 24 horas:

Of: 51 9 9917 2390

Sgt: 51 9 9971 8011





SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS – 3RM
Cap R1 - QUINTANILHA
2º Ten OTT Serv. Social SCHEIFLER

